

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

Processo Administrativo nº 024/2024.

Ordem de Serviço nº 024 de 09 de dezembro de 2024.

Dispensa de Licitação nº 020/2024.

Aviso de Dispensa de Licitação nº 020/2024.

OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de, manutenção diária do site, transmissão das sessões, suporte técnico, atualização e hospedagem do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Miracema-RJ com valor estimado em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Trata-se de impugnação ao Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica acima mencionado, apresentada pela empresa NITNET INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 00961907/0001-17, com sede Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lopes Trovão, 134, sobreloja 207, Icaraí, representada pela, Sra. ANA MARIA LOURENÇO Rêgo inscrito no CPF 731.091.777-49.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO:

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório está no art. 164 da Lei 14.333/21, vejamos:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame, na Plataforma BNC, foi marcada originalmente para ocorrer em 20/12/2024 das 12 às 14 hs.

Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, o prazo-limite para envio de impugnações por e-mail se encerrará no dia 17/12/2024.

Deste modo, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 16/12/2024.

1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação do artigo.

1.3 FORMA: foi formalizado por meio previsto em Edital (e-mail), em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado, com fundamentação e com qualificação da empresa e da pessoa indicada como representante legal.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado pela empresa NITNET INFORMÁTICA LTDA, não possui vícios formais prejudiciais à sua admissibilidade.

2. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE:

A impetrante apresentou pedido de impugnação ao Edital, alegando, resumidamente, o que se segue:

- a) Exclusividade Regional e Violência ao Princípio da Isonomia;
- b) Falta de Justificativa no Estudo Técnico preliminar (ETP)
- c) Há uma entidade profissional que regula as atividades objeto do Edital?

Por fim, requer, resumidamente, o que se segue:

1. A suspensão do certame até a revisão do Edital, para correção das irregularidades apontadas;
2. A retificação do Edital para:
 - o Excluir a restrição “Exclusivo Regional”, permitindo a participação de quaisquer empresas que atendam aos requisitos técnicos e jurídicos exigidos;
 - o Esclarecer a quem se aplica a exigência de registro em entidades



profissionais competentes e indicar, com base legal e técnica, quais seriam essas entidades, caso existam.

3. Que seja garantido o direito à ampla concorrência, nos termos da legislação aplicável;

4. Caso o pedido de retificação não seja atendido, seja admitido **recurso administrativo** ou a via judicial para proteção dos direitos da impugnante.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa NITNET INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 00961907/0001-17.

Ato contínuo, no mérito, decido pela procedência parcial dos pedidos.

Por conseguinte, propõe-se alterar o aviso de dispensa, modificando os itens constantes em documento de impugnação, deste modo:

Foram suprimidos os itens “16, 16.1 e 16.2. do Aviso de Dispensa Eletrônica.

Foi alterado o item 1.2 do Aviso de Dispensa Eletrônica, excluindo do objeto a exclusividade “participação regional”.

Nada mais havendo a informar, publique-se a errata no Portal de compras BNC e a resposta no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Miracema, para conhecimento dos interessados.

Miracema, 16 de dezembro de 2024.


Antônio César de Oliveira Rocha

Agente de Contratação

Mat.293-1